



II Simpósio Internacional de  
Transparência nos Negócios

31 de Julho a 02 de Agosto de 2008

# DESAFIOS DA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA NA REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS

**Fernando Antonio Leite Goulart (Inmetro)**

falgoulart@gmail.com

**Eduardo Rodrigues Gomes (UFF)**

gomeser@oi.com.br

## **Resumo**

*Apoiado na fragmentação mundial do capital e do trabalho, no avanço das telecomunicações, na melhoria dos transportes e no maciço investimento em tecnologia da informação, o setor privado alcançou escala global de produção, gerando Companhias Transnacionais.*

*Os governos, agrupados em diferentes foros multilaterais e plurilaterais, buscaram contrabalançar este poder global por meio de um novo paradigma de atuação: a governança. Conseqüentemente, a transparência de todo o processo de criação, aprovação e implementação de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade, que regulamentem o comércio de produtos agrícolas e industriais, é fundamental. Pretende-se, desta forma, garantir a ampliação do comércio internacional, o bem-estar das populações e o crescimento econômico sustentável mundial.*

## **Abstract**

*Based on the world fragmentation of capital and work, in the advance of telecommunications, in the improvement of transports and in the massive investment on technology of information, private sector achieved a global scale production, creating Transnational Companies.*

*Governments, gathered in different multilateral and plurilateral fora, seek to balance this global power by means of a new paradigm: governance. Thus, transparency for the whole process of creating, approving and implementing technical regulations and conformity assessment procedures, which may regulate the commerce of agricultural and industrial products,*

*is fundamental. To assure the enlargement of international commerce, the welfare of peoples and the sustainable world economic growth is also intended.*

*Palavras-chaves: Governança - Transparência - Regulamento Técnico - Avaliação da Conformidade*

## 1. Introdução

Viver em uma economia aberta trouxe grandes benefícios ao Brasil, porém, por outro lado, também acarretou grandes responsabilidades.

Como as cadeias produtivas se tornaram mais longas e mais complexas, alcançando escala global, a maior parte dos produtos viaja por todo o mundo antes de chegar a nossas famílias. Desta forma, aumenta-se o risco dos produtos aqui consumidos.

O risco é inerente a qualquer processo humano e a existência de algo livre de risco simplesmente não é possível. O verdadeiro desafio, assim, é ter sistemas que evidenciem o risco o mais cedo possível, gerando-o e reduzindo-o, criando mecanismos de avaliação da conformidade mais fiáveis.

Garantir a segurança dos produtos globais é uma atividade complexa que envolve múltiplos atores de todo o mundo. Ela exige regulamentações adequadas, coerentes e justas quanto ao seu cumprimento, à segurança dos produtos, à eficácia dos protocolos e ao empenho por parte dos operadores econômicos para que haja respeito às regras do jogo e fechar cooperação entre os parceiros comerciais mundiais.

Mas, acima de tudo, é necessário que todos esses elementos trabalhem em uníssono. A comunicação instantânea e a informação imediata quanto a produtos potencialmente inseguros constituem o ponto fulcral do processo, gerando, muitas vezes, processos de *recall* globais.

A transparência de todo o processo de regulamentação confere força, garantindo a sua coerência e multiplicando seus benefícios. A interdependência entre os Estados Nacionais, muitas vezes agrupados em organizações plurilaterais e multilaterais, o setor privado, em particular, as Companhias Transnacionais e a sociedade civil, representada por organizações não-governamentais das mais diferentes matizes sociais, ambientais e políticas, todos têm de ter seus interesses contemplados no processo de regulamentação, pois, afinal, eles compõem as partes interessadas na nova ordem mundial.

Este novo cenário, pós-Guerra Fria, trouxe uma nova estrutura de organização mundial, calcada na desterritorialização do capital, do trabalho e no avanço da tecnologia da informação. A esta nova ordem convencionou-se chamar Globalização.

Este artigo busca relacionar alguns dos aspectos relacionados à regulamentação do comércio de produtos agrícolas e industriais, em particular, à regulamentação técnica nos diferentes arranjos econômicos em que o Brasil toma parte.

## **2. Governança**

Com a débâcle do bloco comunista, o capitalismo avançou por áreas onde jamais havia prosperado. Apoiado na desterritorialização do capital e do trabalho, no avanço das telecomunicações, na melhoria dos transportes e no maciço investimento em tecnologia da informação, o setor privado alcançou escala global de produção, integrando extensas cadeias produtivas, que ofertam produtos com partes e peças geradas em diferentes nações, montados em um terceiro país, podendo ser consumidos em todo mundo.

Este novo modelo de produção, pós-fordista, desafia o conceito de Estado Nação. Pois, ao passo que o Estado, por meio do governo, busca estabelecer regras de produção e comercialização destes bens, adquirindo renda pela sua tributação e promovendo o comércio justo e o bem-estar da sua população; o mesmo Estado não pode inibir o desenvolvimento, a inovação e a competitividade de seu setor produtivo, relegando-o a um patamar inferior no competitivo mercado global.

Conforme Rosenau (2000) já enunciava, o conceito de governo, relacionado ao Estado Nacional, tem de evoluir, exprimindo uma nova idéia: governança. Os dois conceitos referem-se a um comportamento visando a um objetivo, a atividades orientadas para metas, a sistemas de ordenação; no entanto, governo sugere atividades sustentadas por uma autoridade formal, pelo poder de polícia que garante a implementação das políticas devidamente instituídas, enquanto governança refere-se a atividades apoiadas em objetivos comuns, que podem ou não derivar de responsabilidades legais e formalmente prescritas e não dependem, necessariamente, do poder de polícia para que sejam aceitas e vençam resistências. Enfim, governança é um fenômeno mais

amplo do que governo; abrange as instituições governamentais, mas implica também mecanismos informais, de caráter não-governamental, que fazem com que as pessoas e as organizações dentro da sua área de atuação tenham uma conduta determinada, satisfaçam suas necessidades e respondam às suas demandas.

Portanto, governança é um sistema de ordenação que depende de sentidos intersubjetivos, mas também de constituições e estatutos formalmente constituídos. Para dizê-lo mais claramente, a governança é um sistema de ordenação que só funciona se for aceito pela maioria (ou pelo menos pelos atores mais poderosos do seu universo), enquanto os governos podem funcionar mesmo em face de ampla oposição à sua política.

Todavia, o Estado Nacional, calcado em diferentes tipos de regimes, muitas vezes, não vê com bons olhos seu enfraquecimento. Países emergentes como, por exemplo, Índia, China, África do Sul, Rússia e Brasil têm um histórico dirigista muito forte, representando áreas de industrialização tardia, fundamentadas em políticas econômicas de forte investimento público. Assim, os ideólogos destes Estados Nacionais tentam dar novas conotações à governança.

A abordagem em termos de regimes faz supor que regras existem em torno a uma dada questão, que elas são conhecidas e que os Estados as têm como referências. Bastante estatista, ela não permite considerar as situações incertas, as temporalidades cruzadas, o emaranhado dos diferentes níveis de atores e de trocas que ocorre a cada momento na vida internacional. Ademais, ela se aplica caso a caso, domínio a domínio. Ela não permite pensar a mundialização na sua complexidade. Ao conceito de governança, surgido recentemente na disciplina das relações internacionais, reputa-se o papel de atenuar essas faltas e de completar o conceito de regime.

Segundo Smouts (2004), a noção merece ser precisada, pois três discursos se desenvolveram simultaneamente em torno da governança e não se acordam.

Primeiro, aquele do Banco Mundial e dos credores dirige-se aos países em desenvolvimento. É um discurso sobre a “boa gestão”: a “boa governança” implica em um Estado de direito, uma boa administração, a transparência e a responsabilidade dos dirigentes políticos diante de seu povo. Não é esta que interessa a este estudo, embora seja de suma relevância ao desenvolvimento e um eficaz chamariz a investimentos externos.

Segundo, o discurso da maioria dos estudos de relações internacionais, inclusive o do livro pioneiro “Governança sem Governo” (Rosenau, Czempiel, 2000): a governança designa então um conjunto de regulações que funciona mesmo que elas não emanem de uma autoridade oficial, produzidas pela proliferação das redes de um mundo mais e mais interdependente. Ela é bastante próxima da noção de regime, sendo mais ampla, mais global e recortando menos a cooperação internacional por domínios (menos *issue area oriented*).

O terceiro estudo é aquele que inspira estudos de políticas públicas e foi conservado pela *Commition on Global Governance*, reunida sob a iniciativa do Chanceler Brandt, logo depois da queda do muro de Berlim, por refletir a maneira pela qual seria organizada a vida internacional no mundo do pós-Guerra Fria. Ele enuncia a definição mais interessante, porém a mais difícil de se operacionalizar:

“A soma das diferentes maneiras pelas quais os indivíduos e instituições, públicas e privadas, geram seus assuntos comuns. É um processo contínuo de cooperação e de acomodação entre interesses diversos e conflituosos. Ele inclui as instituições oficiais e os regimes dotados de poderes executórios assim como os arranjos informais sobre os quais os povos e as instituições estão de acordo ou que eles percebem ser de seu interesse.”

Assim definida, a governança permite pensar a gestão dos assuntos internacionais não como uma concretização, um resultado, mas como um processo contínuo. Ela opõe-se à anarquia internacional, porém, diferentemente de regimes, ela não é jamais fixa. A governança é praticada por atores de todas as naturezas, pública e privada, obedecendo a racionalidades múltiplas. A regulação não está enquadrada por um corpo de regras preestabelecido, ela se faz de maneira conjunta por um jogo permanente de trocas, de conflitos, de negociações, de ajustamentos mútuos.

Essas propriedades definidoras da governança mostram ao mesmo tempo as suas forças e as suas fraquezas. A governança tem a vantagem de ser maleável e flexível. A ação pública internacional resultante desse fato emana da intersubjetividade dos atores em relação. Ela supõe a existência de um espaço público, no sentido de Habermas, aquele no qual os diferentes componentes de uma sociedade exercem seu poder de expressão e de crítica e se constroem pela

comunicação uns com os outros. Ela concede um grande espaço aos atores sociais. Ela permite descrever os modos de gestão dos assuntos de interesse mundial que resultam do jogo de subsistemas que ligam atores heterogêneos que não têm nem as mesmas capacidades nem as mesmas legitimidades.

Desta forma, para que possa existir este modelo de governança aqui proposto, urge uma sólida articulação dos diversos níveis de ação política e social, local, nacional, regional e global. Assim, para efeitos de regulamentação do comércio de produtos agrícolas e industriais, todo ato proposto pelos diferentes governos, organizados ou não em foros plurilaterais e multilaterais, devem ser extremamente transparentes, com vistas a obter a participação de todas as partes interessadas.

A organização dos homens e a gestão de seu destino comum não são mais pensadas apenas no interior das fronteiras territoriais. A mundialização conduz a repensar os modos de representação e participação políticas. As vias de uma “democracia cosmopolita” começam a ser seriamente exploradas e passariam pela criação de uma segunda assembléia geral da Organização das Nações Unidas, na qual teriam assento os atores sociais. O caminho será longo, mas, aqui como alhures, o corte tradicional entre pensamento político, ciência política e relações internacionais tornou-se arcaico.

### **3. A questão da transparência na regulamentação técnica de produtos agrícolas e industriais no comércio internacional**

O comércio mundial é, historicamente, composto pelo mercado de produtos agrícolas e industriais. Desde Adam Smith, a Teoria Liberal acredita que o comércio amplia as possibilidades de consumo. Assim, o comércio internacional tem efeitos benéficos tanto sobre a demanda como sobre a oferta de bens.

Em *Wealth of Nations*, de 1776, Adam Smith argumentava que o crescimento econômico era a chave para a riqueza e para o poder nacionais. Para ele, o crescimento econômico é primordialmente uma função da divisão do trabalho, que, por sua vez, depende da escala do mercado. Portanto, quando um Estado mercantilista levantava barreiras contra o intercâmbio de

bens e contra a ampliação dos mercados, estava restringindo o bem-estar interno e o crescimento econômico. Smith afirmava que o comércio deve ser livre e que as nações devem se especializar naquilo que produzem, para que se tornem ricas e poderosas. As vantagens da divisão territorial do trabalho, baseada na vantagem absoluta, formam o fundamento da sua teoria do comércio.

Embora a Teoria Liberal tenha mudado na forma e no conteúdo desde as idéias bem simples de Adam Smith às sofisticadas formulações matemáticas do presente, ela continua a basear-se fundamentalmente na crença de que a especialização econômica produz ganhos na eficiência produtiva e na renda nacional.

Neste início do século XXI, esta divisão internacional do trabalho sofreu uma grande mudança em decorrência da globalização, ainda que a Teoria Liberal do Comércio Internacional tenha mantido suas premissas e conformado a nova ordem mundial.

As cadeias produtivas de bens industriais e agrícolas alcançaram dimensões mundiais. A desterritorialização do capital, do trabalho e dos insumos de produção gerou um novo modelo de empresa: a Companhia Transnacional.

É preciso distinguir o capitalismo transnacional do capitalismo multinacional. O primeiro envolve uma lógica diferente de estruturação de agentes econômicos e políticos, levando à emergência de uma nova hegemonia. O capitalismo multinacional supõe a associação de capitais com diferentes origens nacionais no mesmo empreendimento. Neste caso, ainda é possível identificar, em maior ou menor grau, a composição do capital e sua responsabilidade política em termos de nacionalidade. O capitalismo multinacional é o terreno sobre o qual cresce o capitalismo transnacional (Miyoshi, 1996). Neste último, é impossível traçar as origens do capital, dada a volatilidade e a flexibilidade do capital financeiro e industrial sob regimes de acumulação flexível (Harvey, 1989). As corporações transnacionais (CTN) embaralham a lógica das relações entre os diferentes níveis de integração promovendo a existência de redes globais com novos sentidos de pertencimento e lealdade. A relação entre territorialidade e responsabilidade política encontra-se, agora, passível de ser ocultada sem um plano preestabelecido ou sem necessariamente recorrer à violência. O capital está completamente desterritorializado em seu fluxo planetário e fragmentação global.

Ressalte-se ainda que grande parte da corrente internacional de comércio se dá intra-firmas, em um encadeamento de clientes e fornecedores pertencentes ao mesmo empreendimento.

Os Estados Nacionais, perante este novo cenário global, desenvolveram respostas distintas e complementares, almejando a uma mínima regulamentação que resguarde a incolumidade de seus cidadãos, a competitividade de suas economias e preserve o meio ambiente. Fortaleceram-se, então, os organismos multilaterais (por exemplo: Organização Mundial do Comércio) e plurilaterais (Por exemplo: Mercosul, União Européia e Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômicos), ambos responsáveis pelo arcabouço jurídico internacional que permite impor uma regulamentação técnica mínima aos produtos agrícolas e industriais.

Assim, as corporações transnacionais operam em um ambiente co-habitado por outras agências interessadas em supranacionalismo e que têm funções importantes na economia política do presente.

Contrabalançando o poder destes dois gigantes do comércio internacional, as corporações transnacionais e os Estados Nacionais, estão as organizações não-governamentais, como, por exemplo, *Consumers International*.

Para o modelo aqui proposto de governança, a participação de todas as partes interessadas na criação e implantação da regulamentação técnica é fundamental. Assim, as diferentes instâncias de regulamentação técnica, na qual o Brasil está envolvido, possuem diretrizes específicas quanto à transparência e participação dos *stakeholders*.

Em primeiro lugar, deve-se caracterizar o que compõe esta regulamentação técnica. Assim, conforme estabelecido no anexo I do Acordo sobre Barreiras Técnicas da Organização Mundial do Comércio:

### **Regulamento Técnico**

Documento em que se estabelecem as características de um produto ou dos processos e métodos de produção a elas relacionados, com inclusão das disposições administrativas aplicáveis e cuja observância é obrigatória. Também pode incluir prescrições em matéria de terminologia,

símbolos, embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção, ou tratar exclusivamente delas.

### **Norma Técnica**

Documento aprovado por uma instituição reconhecida, que prevê, para um uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para os produtos ou processos e métodos de produção conexos, e cuja observância não é obrigatória. Também pode incluir prescrições em matéria de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção, ou tratar exclusivamente delas.

### **Procedimento de Avaliação da Conformidade**

Todo procedimento utilizado, direta ou indiretamente, para determinar que as prescrições pertinentes de regulamentos técnicos ou normas são cumpridas. Os procedimentos de avaliação da conformidade compreendem, entre outros, os de amostragem, teste e inspeção; avaliação, verificação e garantia da conformidade; registro, credenciamento e homologação, separadamente ou em distintas combinações.

Estes três pilares técnicos compõem o bojo de toda regulamentação de produtos agrícolas e industriais. Note-se que a norma técnica é de aplicação voluntária, enquanto o regulamento técnico é compulsório. Isto pode ser explicado pela origem de ambos os documentos. A norma técnica nasce do consenso entre as partes interessadas, agrupadas em um comitê de normalização, geralmente, de foro privado. O regulamento técnico é imposto pelo Estado, decorrente do poder de polícia.

Todavia, a norma técnica é base do regulamento técnico, pois não se pretende duplicar esforços. Porém, o regulamento técnico retira da norma requisitos técnicos relacionados a, *inter alia*: imperativos de segurança nacional; a prevenção de práticas enganosas; a proteção da saúde

ou segurança humana, da saúde ou vida animal ou vegetal, e do meio ambiente. A estes itens convencionou-se chamar objetivos legítimos.

O Acordo sobre Barreiras Técnicas da Organização Mundial do Comércio (TBT) estabelece que regulamentos técnicos legítimos têm de usar os requisitos técnicos de normas desenvolvidas por organismos internacionais de normalização. São reconhecidos pela Organização Mundial do Comércio (OMC) como organismos internacionais de normalização: a Organização Internacional de Normalização (ISO), a Comissão Internacional Eletrotécnica (IEC), o Codex Alimentarius e a União Internacional de Telecomunicações (UIT).

As normas criadas por organismos nacionais (no Brasil, Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou regionais (no Mercosul, Associação Mercosul de Normalização) fundamentarão os regulamentos quando não houver norma internacional ou, ainda, quando existirem influências climático-geográficas na produção agrícola e industrial que inviabilizem a utilização da norma internacional.

Os procedimentos de avaliação da conformidade são utilizados para verificar o alinhamento de produtos agrícolas e industriais aos requisitos técnicos pré-estabelecidos. Quando estes requisitos compõem um regulamento técnico, o procedimento de avaliação da conformidade adquire caráter compulsório.

Modernamente, o mecanismo de avaliação da conformidade mais conhecido é a certificação, que pressupõe a verificação da conformidade por uma entidade de terceira parte. Assim, um organismo de avaliação da conformidade atestará, independente do produtor ou consumidor, se produtos agrícolas e industriais estão em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos por uma norma ou regulamento.

Uma distorção no comércio internacional é a barreira técnica, mecanismo protecionista sofisticado que impede o ingresso de bens em um país em virtude da exigência de requisitos técnicos desnecessários à prevenção da saúde e segurança do consumidor ou à preservação do meio ambiente.

Na formulação e aplicação dos mecanismos acima descritos, a transparência deve ser total, porque, hodiernamente, a barreira entre o mercado doméstico e o mercado internacional é

muito tênue. Logo, deve-se garantir que todas as partes interessadas no processo, consumidores, governo e produtores, nacionais e transnacionais, sejam ouvidos.

Segundo Oliveira (2005), as disposições, no Acordo sobre Barreiras Técnicas da Organização Mundial do Comércio, voltadas a garantir a transparência se referem a: notificações acerca de regulamentos técnicos, procedimentos de avaliação da conformidade e demais informações; centros de informação; e relatórios relativos à implementação e à administração do Acordos sobre Barreiras Técnicas.

De acordo com o parágrafo 9º do artigo 2º e o parágrafo 6º do artigo 5º do Acordo sobre Barreiras Técnicas (TBT), os Estados Membros têm obrigação de notificar o Secretariado da OMC a vigência de um novo regulamento técnico ou procedimento de avaliação da conformidade ao se verificarem as seguintes condições: diante da ausência de normas internacionais como base deste regulamento ou procedimento e se este regulamento e procedimento possam ter um efeito significativo sobre o comércio com outros membros.

Os projetos de regulamentos devem ser notificados ao Secretariado da OMC, se possível, 60 dias antes de sua adoção formal, de forma a permitir que entidades em outros membros possam fazer os comentários devidos. No entanto, em caso de problemas urgentes relativos à saúde, segurança ou proteção ambiental, os regulamentos podem ser notificados posteriormente à sua publicação, consoante os seguintes dispositivos do TBT: art. 2º, §10; art. 5º, §7º; art.3º, §2º e art. 7º, §2º. Nos termos dos parágrafos 11 e 12 do artigo 2º, salvo nas situações de urgência, os membros devem deixar um intervalo razoável entre a publicação dos regulamentos técnicos e sua entrada em vigor para que os produtores dos países membros exportadores, particularmente os dos países em desenvolvimento, disponham de tempo para adaptar seus produtos ou métodos de produção às exigências do membro importador. Na Rodada de Doha, em 2001, decidiu-se que esse intervalo razoável compreende um período não menor do que 6 meses, exceto quando isso torne ineficaz a realização dos objetivos legitimamente perseguidos.

O TBT dispõe acerca de questões procedimentais nos parágrafos 4º e 5º do artigo 10 e garante igual tratamento na prestação de serviços de informação e no fornecimento de documentos a quaisquer membros, sem discriminação. Sempre que um membro da OMC acordar com qualquer outro país acerca de matérias relacionadas a regulamentos técnicos, normas

técnicas ou procedimentos de avaliação da conformidade que possam ter efeito significativo sobre o comércio, pelo menos um membro dos que sejam parte no arranjo deve notificar aos outros membros, por meio do Secretariado da OMC, os produtos a serem cobertos pelo arranjo e incluir uma breve descrição do mesmo. Este modelo é estritamente seguido pelos Estados Partes do Mercosul. Encorajam-se os membros em questão, desde que solicitados, a promover consultas com outros membros a fim de concluir acordos similares ou permitir sua participação em tais acordos, como se afere do parágrafo 7º do artigo 10.

Destacam-se ainda as disposições do parágrafo 6º do artigo 10, segundo as quais o Secretariado, ao receber notificações de conformidade com as disposições do TBT, deve circular cópias das notificações a todos os membros e instituições internacionais de avaliação da conformidade e normalização e levar à atenção dos países em desenvolvimento quaisquer notificações relativas a produtos de seu particular interesse.

O Estado Membro deve designar uma única autoridade do governo central como responsável para a implementação em nível nacional das disposições relativas a procedimentos de notificação.

O acordo prevê procedimentos a serem seguidos em situações de urgência no parágrafo 10 do artigo 2º. Se surgirem ou houver ameaça de que surjam problemas urgentes de segurança, saúde, proteção do meio ambiente ou segurança nacional, esse pode não seguir o processo normal, desde que na ocasião de adoção do regulamento: notifique imediatamente os outros membros, por meio do Secretariado da OMC, acerca do regulamento técnico em tela e dos produtos cobertos, com uma breve indicação do seu objetivo e arrazoado, inclusive da natureza dos problemas urgentes; se solicitado, forneça cópias do regulamento técnico; e permita, sem discriminação, que outros membros façam comentários, discuta estes comentários escritos e considere os comentários destas discussões. Disposições especiais no campo de procedimentos para avaliação da conformidade foram estipuladas nos parágrafos 6º e 9º do artigo 5º para casos de surgimento ou ameaça de surgimento de problemas urgentes de segurança, saúde, proteção do meio ambiente ou segurança nacional.

Como complemento da obrigação de notificar, o parágrafo 1º do artigo 10 do TBT dispõe que os membros devem assegurar a existência de um centro nacional de informações, que deve

atuar como um ponto de inquirição no qual outros membros da OMC possam solicitar e obter informações e documentação relativas aos regulamentos técnicos, normas técnicas e procedimentos de avaliação da conformidade, em tramitação ou vigentes.

Por fim, cada membro da OMC deve, prontamente, após a entrada em vigor do acordo em seu território, notificar aos demais membros as medidas existentes ou tomadas para assegurar a implementação e administração do Acordo sobre Barreiras Técnicas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 15.

Através de todos estes mecanismos, procura-se assegurar a efetiva participação de todas as partes interessadas.

Em âmbito doméstico, não é diferente. A Constituição Federal de 1988 enuncia em seu artigo 37 que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência. Assim, todos os atos emanados da administração pública têm de ser transparentes e publicados em um órgão de comunicação de massa apropriado. No passado, como ainda hoje, tem-se utilizado a publicação dos atos administrativos no Diário Oficial da União, dando prazo de consulta pública, no qual todas as partes interessadas podem se pronunciar. No entanto, para aumentar o grau de transparência, o governo brasileiro vem investindo em ferramentas de informática e portais que veiculem toda legislação proposta.

Com os regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade ocorre o mesmo. Visando ao reforço desta diretiva, o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial aprovou, em 5 de dezembro de 2007, o Guia de Boas Práticas de Regulamentação. Em seu item 5.4 (Da publicidade), o Guia institui as seguintes diretrizes aos órgãos reguladores:

“Ampla divulgação de informações relativas aos regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade que estão em vias de serem implementados, de maneira que estas ações sejam de conhecimento e possam ser acompanhadas, desde o início, por toda a sociedade, incluindo outros países, em especial os signatários do TBT, considerando a seguintes diretrizes:

5.4.1. Transparência – a participação e consulta das partes interessadas deve ser assegurada desde a fase inicial de elaboração da regulamentação. Esta participação e consulta deve ser organizada de tal maneira a facilitar a mais ampla participação e acesso equitativo ao processo. As regras para a participação devem ser públicas.

5.4.2. Acessibilidade – disponibilização e divulgação intensiva da regulamentação, de forma a torná-la acessível a todos que a devem cumprir. Deve ser garantido o acesso a todas as pessoas, em especial, para esclarecimento daquelas que possam ter dificuldade em conhecer e exercer os seus direitos”.

Nos demais acordos sobre Barreiras Técnicas em que o Brasil é parte contratante, sempre há um capítulo sobre transparência. Dentre estes acordos, podem ser citados: o acordo da Associação Latino-americana de Integração (ALADI), o Comitê de Negociações Birregional Mercosul – União Européia, a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) e o Mercosul.

No Mercosul, o Subgrupo de Trabalho N°3 propõe ao Grupo Mercado Comum resoluções que contenham regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade. A Decisão N°20/2002 do Conselho Mercado Comum estabeleceu que quando um projeto de norma for consensuado em algum dos órgãos do Mercosul, deverá ser submetido a consultas internas nos Estados Partes, por um período não superior a 60 (sessenta dias), com o objetivo de confirmar sua conveniência técnica e jurídica e estabelecer os procedimentos e o prazo necessários para sua incorporação aos ordenamentos jurídicos internos. Como o bloco econômico incorporou o Acordo sobre Barreiras Técnicas da OMC por meio da Resolução N°58/2000 do Grupo Mercado Comum, todo regulamento técnico Mercosul e procedimento Mercosul de avaliação da conformidade está sujeito ao mecanismo de transparência da OMC.

#### **4. Conclusão**

Como foi dito anteriormente, viver em uma economia aberta no século XXI traz grandes responsabilidades. A produção pós-fordista aumentou os riscos dos produtos agrícolas e industriais consumidos pela população, uma vez que seus insumos, métodos e processos de produção são cada vez mais espalhados ao redor do globo.

Por um lado, é notório o poder das Companhias Transnacionais, fruto do capital que está completamente desterritorializado em seu fluxo planetário e fragmentação global.

Por outro, os governos, representados pelos Estados Nacionais, buscam um novo paradigma de atuação através da governança, que é um fenômeno mais amplo do que governo; abrangendo as instituições governamentais, mas implicando também mecanismos informais, de caráter não-governamental, que fazem com que as pessoas e as organizações dentro da sua área de atuação tenham uma conduta determinada, satisfaçam suas necessidades e respondam às suas demandas.

Para minoração dos riscos do consumo dos produtos agrícolas e industriais, os Estados Nacionais, Companhias Transnacionais e as organizações não-governamentais têm de trabalhar de forma cooperativa, por meio da soma das diferentes maneiras pelas quais os indivíduos e instituições, públicas e privadas, geram seus assuntos comuns, aqui, neste caso, os regulamentos técnicos, normas técnicas e procedimentos de avaliação da conformidade. Gerando, desta forma, um processo contínuo de cooperação e de acomodação entre interesses diversos e conflituosos. Devem-se incluir as instituições oficiais e os regimes dotados de poderes executórios assim como os arranjos informais sobre os quais os povos e as instituições estão de acordo ou que eles percebem ser de seu interesse.

A transparência em todo o processo de criação, aprovação, implementação e vigência de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade faz-se mister. O arcabouço jurídico internacional, composto pela rede de tratados, foros multilaterais e plurilaterais, sustentados pela espinha dorsal do Acordo sobre Barreiras Técnicas da Organização Mundial do Comércio, visa à total transparência e acessibilidade ao processo decisório, garantindo, assim, intercâmbio de bens agrícolas e industriais, a ampliação dos mercados, o bem-estar interno das populações e o crescimento econômico sustentável mundial.

## **Bibliografia**

Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. *Mercosul: legislação e textos básicos*. 3ª Edição. Brasília: Senado Federal, 2000.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Senado Federal. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>. Acessado em 15 de maio de 2008.

Cornwall, John. *Modern Capitalism: its growth and transportation*. New York: St. Martin's Press, 1977.

Cox, Robert. *The new realism. Perspectives on multilateralism and world order*. New York: United Nations University Press, 1997.

Gilpin, Robert. *A economia política das relações internacionais*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

Harvey, David. *The condition of post-modernity*. Oxford: Basil Blackwell, 1989.

Jackson, J; Davey, W; Sykes, A. ***Legal Problems of International Economic Relations***. St. Paul, Minn: West Publishing Co, 1995.

Myoshi, Masao. *A borderless world? From colonialism to transnationalism and the decline of the nation-state*. In: Wilson, Rob and Dissanayake, Wimal (org.), *Global/Local. Cultural production and the transnational imaginary*. Durham/London: Duke University Press, 1996.

Oliveira, Sílvia Menicucci. *Barreiras não tarifárias no comércio internacional e direito ao desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

Resolução N°05/2007 do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, que estabelece o *Guia de Boas Práticas de Regulamentação*.

Rosenau, James N. et Czempiel, Ernst-Otto. *Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial*. 1ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

Sklair, Leslie. *Sociology of the global system*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1991.

Smouts, Marie-Claude. *As novas relações internacionais – práticas e teorias*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

Strange, Susan. *Territory, state, authority and economy: a new realist ontology of global political economy*. In: Cox, Robert. *The new realism. Perspectives on multilateralism and world order*. New York: United Nations University Press, 1997.

Thorstensen, Vera. *OMC – Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais*. 2º edição. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

Trebilcock, M. J.; Howse, R. *The regulation of international trade*. London: Routledge, 1995.

Wonnacott, Paul e Wonnacott, Ronald. *Economia*. 2ª edição, São Paulo: Makron Books, 1994.

World Trade Organisation. *The legal texts: the results of the Uruguay Round of multilateral trade negotiations*. 7<sup>th</sup> Edition. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.